



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

- Legacy Elite Holding, Limitada.
- Melquisedeque Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

- Mitonga Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- NIHUB, Limitada.
- NE – Investimentos, Limitada.
- Nemchem Moçambique, Limitada.
- RC Construções, Limitada.
- Santa Casa Global Moçambique, Limitada.
- SAS Mining, Limitada.
- Sofec Mozambique, Limitada.
- Vertex360 Consultoria, Limitada.
- Xeloma Creative, Limitada.
- Yayessa Holdings, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Legacy Elite Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105038138, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Legacy Elite Holding, Limitada. Constituída entre os sócios: Dilavar Hussen Issufo, casado, natural de Nampula, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE Permanente n.º 03PT00078628A, emitido na Cidade de Nampula a 2 de Setembro de 2020, com validade até 1 de Setembro de 2025, titular do NUIT 101461394, residente na Cidade de Nampula, e Mamade Faizal Issufo, casado, natural de Nampula, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE Permanente n.º 03PT000331131N, emitido na Cidade de Nampula a 23 de Março de 2022, com validade até 22 de Março de 2027, titular do NUIT

105648731, residente na Cidade de Nampula. O presente contrato reger-se-á nas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação Legacy Elite Holdings, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede social da sociedade está localizada na Avenida do Trabalho, n.º 8, Cidade de Nampula, podendo ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, por mera deliberação da administração.

Dois) A sociedade poderá, por mera decisão da administração, estabelecer filiais, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer ponto do território nacional, sempre que tal se revele conveniente para o desenvolvimento da sua actividade.

Três) A transferência da sede para o estrangeiro exige deliberação, tomada em assembleia geral, por unanimidade dos votos correspondentes às participações sociais.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Um) A sociedade assume-se como uma sociedade de investimento em diversas áreas de negócios, designadamente, mas não se limitando a:

- a) aquisição, venda, revenda, permuta e exploração de bens imóveis, sejam eles terrenos, edifícios ou fracções autónomas, tanto para fins residenciais, comerciais, industriais ou mistos, visando a sua rentabilização e valorização;
- b) administração de propriedades próprias ou de terceiros, incluindo a gestão de arrendamentos, subarrendamentos, cobranças, manutenção e prestação de serviços aos inquilinos e condóminos;
- c) construção, desenvolvimento e promoção de empreendimentos imobiliários, directamente ou através de empreiteiros, com a finalidade de venda, locação ou exploração comercial;
- d) compra e venda de terrenos para o desenvolvimento de projectos imobiliários, bem como a execução

de obras de infra-estrutura, loteamento e urbanização de áreas para posterior venda ou exploração;

e) realização de estudos de viabilidade, avaliações de imóveis e prestação de serviços de consultoria no sector imobiliário, incluindo apoio jurídico, técnico e comercial relacionado a transacções imobiliárias;

f) investimento em activos imobiliários, gestão de portfólios de imóveis e operações de financiamento de projectos imobiliários, incluindo a obtenção de financiamentos e garantias para a aquisição e desenvolvimento de propriedades;

g) a construção, instalação, gestão e exploração de postos de abastecimento de combustíveis, incluindo a prestação de todos os serviços associados, como venda de produtos de conveniência, lubrificantes, e serviços de manutenção e reparação de veículos;

h) a importação, exportação e distribuição de combustíveis líquidos e gasosos, assim como de produtos petrolíferos afins, incluindo gás de petróleo liquefeito (GPL), lubrificantes e outros derivados de petróleo, para fornecimento a clientes no sector industrial, comercial e particular;

i) o armazenamento e transporte de combustíveis e outros produtos relacionados, em conformidade com a legislação vigente e as normas de segurança e protecção ambiental aplicáveis;

j) a promoção de actividades complementares e de apoio, incluindo o desenvolvimento de infraestruturas e logística para assegurar o abastecimento contínuo e eficiente dos produtos comercializados pela sociedade.

Dois) A sociedade poderá ainda participar em outras sociedades ou agrupamentos de empresas com actividades complementares ou afins, de forma a expandir e diversificar os seus interesses no sector imobiliário, bem como criar parcerias estratégicas para o desenvolvimento de projectos conjuntos.

Três) Para o cumprimento do seu objecto social, a sociedade poderá realizar todos os actos e operações que se revelem necessários, convenientes ou adequados, incluindo a obtenção de licenças e autorizações, a celebração de contratos e a realização de todas as operações financeiras e comerciais relacionadas com o seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social e participações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado pelos sócios, sendo dividido em quotas iguais de acordo com seguinte distribuição:

a) Dilavar Hussen Issufo: titular de uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento do capital social);

b) Mamade Faizal Issufo: titular de uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento do capital social).

ARTIGO QUINTO

(Intransmissibilidade de quotas por sucessão mortis causa)

As quotas dos sócios não poderão ser transmitidas por sucessão mortis causa. Em caso de evento que determine a sucessão mortis causa de um dos sócios, aplicar-se-á o disposto na cláusula de amortização de quotas dos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada e representada por um administrador ou mais administradores, podendo-o ser em número par, nomeado em assembleia geral, para cumprimento de mandatos de 4 (quatro) anos, renováveis sem limitação, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete aos administradores:

a) exercer os mais plenos poderes de gestão;

b) representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;

c) praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) Os administradores podem nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) Os administradores não podem obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, a obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um dos administradores.

Seis) Ficam, desde já, nomeados como administradores da sociedade: Dilavar Hussen Issufo e Mamade Faizal Issufo.

CAPÍTULO IV

Da amortização de quotas

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

a) por acordo do respetivo titular;

b) quando, por decisão transitada em julgado, o respetivo titular for declarado falido, insolvente, inabilitado, interdito ou condenado pela prática de qualquer crime;

c) quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

d) quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;

e) se o titular envolver a sociedade em atos e contratos estranhos ao objecto da sociedade ou violar os presentes estatutos;

f) se o sócio se encontrar em mora, há mais de seis meses, na realização da entrada da sua quota, nas entradas relativas a aumentos de capital ou na efetivação das prestações suplementares a que foi chamado;

g) se o sócio falecer, não se transmitindo a quota aos sucessores.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão aumentadas proporcionalmente, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização, no caso da alínea a), do n.º 1, da presente cláusula, será feita pelo valor que do acordo resultar.

Quatro) A amortização, no caso das alíneas b) a f) do n.º 1 da presente cláusula, será feita pelo valor nominal da quota amortizada.

Cinco) A amortização, no caso da alínea g) do n.º 1 da presente cláusula, será feita pelo valor nominal da quota ou, a exclusivo critério da sociedade, pelo valor da participação resultante de uma avaliação conduzida por empresa de créditos firmados, a qual deverá estar concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do evento que deu origem à sucessão mortis causa.

Seis) Se a amortização, na hipótese da alínea g) da presente cláusula, se fizer pelo valor nominal da quota, os sucessores terão ainda direito, nos 10 (dez) exercícios económicos seguintes, a receber o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros líquidos após impostos (NOPAT), devendo o seu pagamento ser efetuado dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das contas anuais.

Sete) Se a amortização, no caso da alínea g) do n.º 1 da presente cláusula, se fizer pelo valor da avaliação da participação social, a sociedade poderá deliberar que a amortização se efetive em até 10 (dez) prestações anuais.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade poderá ser dissolvida por acordo dos sócios ou em quaisquer outros casos previstos na legislação aplicável, devendo proceder-se à respetiva liquidação nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Foro competente)

Para dirimir quaisquer litígios emergentes destes estatutos, as partes elegem o foro do Tribunal Judicial da Província de Nampula, Secção Comercial, com expressa renúncia a qualquer outro.

Nampula, 20 de Novembro de 2024. – O Conservador, *Inocêncio Jorge Monteiro*.



Melquisedeque Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil vinte e quatro foi feita um registo da empresa na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030046, a sociedade Melquisedeque Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Melquisedeque Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede no Bairro Ndambine 2000, Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade: comércio geral a grosso e retalho; construção civil e obras públicas; transporte e comunicações; consultoria e serviços; e outras permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), corresponde à soma de uma quota equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser decididos pela assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo socio único Geraldo Muchanga, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura do administrador, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Agosto de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.



Mitonga Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Setembro de dois mil e vinte quatro, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105033409, uma sociedade denominada Mitonga Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, NUIT 401831411, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Chaibo Makoloni, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101950481Q, emitido no dia dois de Outubro de dois mil

e vinte, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, constitui uma sociedade de prestação de serviços com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mitonga Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal – Limitada, qual rege-se pelos presentes estatutos e pelas demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede Social)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Lichinga, Rua da Unirovuma, Bairro de Chiuuula, por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis a sociedade poderá:

- a) transferir a sede para qualquer outro local do território nacional;
- b) abrir e extinguir, em território nacional ou estrangeiro, delegações, sucursais, agências e outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo principais as actividades comerciais e de prestação de serviços, com foco principal e de realização de seguintes actividades: edifícios e monumentos; obras hidráulicas; vias de comunicação; obras de urbanização; instalação eléctrica; fundações e captação de águas subterrâneas; importação, exportação e prestação de diversos serviços n.e, estatuidos por lei.



CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, este, correspondendo a soma de uma única quota do sócio: Chaibo Makoloni, sendo que o valor nominal da quota é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), subscrito integralmente em 100% para o sócio, correspondente ao capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Não há caducidade da posição do sócio, originada por impedimento permanente do sócio, porque em caso da sua morte, interdição, ou imobilidade, os respectivos direitos serão automaticamente assumidos pelos seus legítimos herdeiros, que designarão um deles dentre si para os representar na sociedade, ocupando o lugar deixado com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activo ou passivamente serão exercidas pelo sócio, designado por decisão do sócio que fica desde já nomeado: Chaibo Makoloni, como administrador executivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis da Lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, 22 de Outubro de 2024. –
O Conservador, *Artiel José Bento*.

N1HUB, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada sob NUEL 105037997, a sociedade, N1HUB, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de N1HUB, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a ser sediada no Bairro Sommerschild, Avenida Armando Tivane, n.º 759, rés-do-chão, Distrito Kampfumo em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto seguintes actividades:

- a) aluguer de escritórios (CoWork);
- b) elaboração de planos estratégicos empresariais e operacionais, programação informática e estrutura organizacional;
- c) prestação de serviços e acessória de informática e análise de sistemas, visando a criação de soluções tecnológicas integradas;
- d) adquirir participações sociais em outras sociedades;
- e) importação e exportação de bens;

- f) exploração de marcas, licenças comerciais e ou industriais;
- g) intermediação imobiliária;
- h) contabilidade (assessoria fiscal, consultoria financeira e assessoria em gestão);
- i) serviços de limpeza;
- j) fornecimento de material de escritório e consumíveis;
- k) *rent-a-car*;
- l) *catering*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital, integralmente subscrito a realizar em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), cujas quotas estão divididas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 33% de capital pertencente ao senhor Kenia Caroline Vieira da Silva Cunha, casada, regime de comunhão parcial de bens, com o senhor Ratmir Flávio Cuna, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108958074C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 22 de Outubro de 2021;
- b) uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 34% de capital pertencente ao senhor Ratmir Flavio Cuna casado, regime de comunhão parcial de bens, com a senhora Kenia Carolina Vieira da Silva Cuna, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300092189A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 10 de Janeiro de 2020;
- c) uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 33% de capital pertencente ao senhor Tamaguininy Carlos José de Carvalho casado, regime de comunhão geral de bens, com a senhora Eunice Inácio Leal Gonçalo de Carvalho portador do Bilhete de Identidade n.º 050100111283A, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 19 de Novembro de 2020.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Kenia Carolina Viera da Silva Cuna, Ratmir Flávio Cuna e Tamaguininy Carlos José de Carvalho.

Dois) A sociedade obriga-se a validar somente a assinatura do seu representante legal ou de alguém por ele indicado que mereça acordo da assembleia-geral e desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenha sido conferido.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos deste contracto reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo Código Comercial vigente em Moçambique

Maputo, 12 de Dezembro de 2024. –
O Técnico, *Ilegível*.

NE – Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e seis de Novembro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 137 a 141 do livro de notas para escrituras diversas número 10/2024 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Nélio Humberto Alfredo William, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701071600P, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, aos dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte e três, e residente na cidade de Chimoio.

Segundo: Érbio Chano Sixpence, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100794968F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, aos vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e três, e residente na cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada NE – Investimentos, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de NE – Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) comercialização (compra e venda) de produtos minerais;
- b) exploração mineira;

- c) prospecção e pesquisa mineira;
- d) agricultura e pecuária (produção, fomento e comercialização).
- e) outros serviços conexos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000.00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas iguais de valor nominal de 250.000.00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís) cada, equivalente a cinquenta por cento do capital cada, pertencente aos sócios Nélio Humberto Alfredo William e Érbio Chano Sixpence, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo dos sócios Nélio Humberto Alfredo William e Érbio Chano Sixpence, que desde já ficam nomeados sócios-gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos sócios-gerentes.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 26 de Novembro de 2024. – O Notário, *Ilegível*.

Nemchem Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte e oito de Novembro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Nemchem Moçambique, Limitada, com NUEL 101949729, o sócio Horácio Joaquim Aloí, cede a sua quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticaís), ao sócio Sérgio Ângelo Terso Zucca, cessão que é feita pelo respectivo valor nominal, apartando-se da sociedade e nada mais dela tendo a haver.

Pela mesma deliberação, foi nomeado para o cargo de director-geral o sócio Sérgio Ângelo Terso Zucca e para o cargo de directora administrativa a sócia Cecília Anastácio Manhiça.

Em consequência da cessão de quota, precedentemente efectuada, é alterado o artigo quinto, do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticaís e acha-se dividido nas seguintes quotas:

a) uma quota no valor nominal de nove mil quinhentos meticaís, representativa de noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Ângelo Terso Zucca;

b) uma quota no valor nominal de quinhentos meticaís, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Cecília Anastácio Manhiça.

Maputo, 13 de Dezembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

RC Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 101871312, uma sociedade denominada, RC Construções, Limitada celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Khalidy Gulamo Rassule, solteiro maior, de 42 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100678003J, emitido a 7 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga; Raíze Khalidy Gulamo Rassule, solteiro, de 14 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, Província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 040108870561Q, emitido a 17 de Dezembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, e Humaira Khalidy Rassule, solteira, de 11 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, Província do Niassa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010107146476B, emitido

a 1 de Fevereiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, constituem uma sociedade por quotas de comércio e prestação de serviços, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de RC Construções, Limitada, tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, Bairro Cimento, Cidade de Lichinga, Província do Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto construção civil, vias de comunicação, edifícios e monumentos; fundação e captação de água; estudos de projectos de construção civil; fiscalização de obras públicas; fornecimento de bens e prestação de diversos serviços, exportação e importação e outras actividades permitidas por Lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís) e corresponde a três quotas, pertencentes aos sócios, Khalidy Gulamo Rassule 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), Raíze Khalidy Gulamo Rassule 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) e Humaira Khalidy Rassule 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís). Os sócios podem exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida por Khalidy Gulamo Rassule que desde já fica administrador executivo, bastando sua assinatura para abertura e movimentação de contas bancárias e outros actos da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral. Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Lichinga, 5 de Dezembro de 2024. – O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Santa Casa Global
Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral, de vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte e quatro, da Santa Casa Global Moçambique, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101628086, com o capital social integralmente subscrito e realizado no valor de sete milhões e quinhentos mil meticais (“sociedade”), foi aprovada a dissolução da sociedade e, por conseguinte a alteração da sua denominação social para Santa Casa Global Moçambique, Limitada – Sociedade em Liquidação, e a nomeação do senhor Paulo António Ministro e Machado Lourenço como liquidatário da sociedade. Foi ainda aprovada a alteração do artigo um, dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

“ARTIGO UM

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação de Santa Casa Global Moçambique, Limitada – Sociedade em Liquidação (doravante a sociedade).”

Está conforme.

Maputo, 19 de Dezembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*

SAS Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 29 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037733, SAS Mining, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, denominada SAS Mining, Limitada, uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 74 do Código de Comercial vigente.

Entre:

Saidino Abibo Sucummua, solteiro, natural da Maganja da Costa, nacionalidade moçambicana, residente no Quarteirão 3, Bairro Cumbeza, Distrito de Maracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101842585I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 13 de Julho de 2022, NUIT 109440051.

Lídia Isabel Chivale, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Kumbeza, Quarteirão 27, casa n.º 150, Distrito de Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107094181P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 18 de Julho de 2024, NUIT 182078190.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de SAS Mining, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na andar Circular de Maputo, n.º 73, Bairro de Guava, no Município Marracuene, Província de Maputo. A sociedade poderá opor deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durara por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu início na conservatória de entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de compra e comercialização de gemas, nomeadamente:

- a) água marinha;
- b) turmalina;
- c) rubi;
- d) berilo;
- e) esmeralda;
- f) morganite;
- g) granada;
- h) ametista barba;
- i) tantalite;
- j) lopidolite.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a quota de dois sócios:

- a) Saidino Abibo Sucummua, com uma quota de noventa por cento correspondente a 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), do capital social;
- b) Lídia Isabel Chivale, com uma quota de dez por cento correspondente a 5.000,00MT (cinco mil meticais), do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre, carecendo de consentimento por escrito da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, ficando, neste caso, reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e depois aos sócios.

Dois) A divisão total ou parcial de quotas, bem como qualquer ónus ou encargos que sobre elas possam incidir, seja para garantia de obrigações dos sócios, seja para qualquer outro fim, deverão ser previamente aprovados em assembleia geral.

Três) Qualquer cessão, divisão, constituição de ónus ou encargos das quotas do sócio que não observe o estipulado nos presentes estatutos, será sempre considerada nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Saidino Abibo Sucummua que desde já fica nomeada gerente da sociedade.

Dois) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdita, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Cassos omissos)

Em caso omissio regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sofec Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de vinte e oito do mês de Outubro de dois mil, vinte e quatro, na sede da sociedade, sita na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 1º Edifício Millennium Park, Cidade de Maputo, reuniu em assembleia geral a sociedade Sofec Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101608034, com o capital social de 63.000,00MT. Delibero sobre a nomeação de Anthony Gerard Siebers, Arun Sanjay Duggal e William James Kiely para o cargo de

administradores para o quadriénio 2025/2028. E consequente alteração do número nove do artigo sexto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Nove) Os sócios designam como administradores da sociedade para o mandato de 2025/2028:

- a) Anthony Gerard Siebers, com domicílio profissional em 15375 Memorial Drive, Suite 800, Houston, Texas 77079, titular do Passaporte n.º 677519823, emitido pelas autoridades competentes dos Estados Unidos da América a 29 de Maio de 2022 e válido até 28 de Maio de 2032;
- b) Arun Sanjay Duggal, com domicílio profissional em 15375 Memorial Drive, Suite 800, Houston, Texas 77079, titular do Passaporte n.º A03999999, emitido pelas autoridades competentes dos Estados Unidos da América a 10 de Maio de 2023 e válido até 9 de Maio de 2033; e
- c) William James Kiely, com domicílio profissional em 15375 Memorial Drive, Suite 800, Houston, Texas 77079, titular do Passaporte n.º A03755036, emitido pelas autoridades competentes dos Estados Unidos da América a 21 de Julho de 2023 e válido até 20 de Julho de 2033.

Maputo, treze de Outubro de dois mil e vinte e quatro. – O Conservador, *Ilegível*.

Vertix360 Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 10 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032561, uma entidade denominada Vertix360 Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial por:

Dólica Fernando Jussa, solteira, de nacionalidade Moçambicana, filha de Fernando Jussa e Hortência Macuavene, nascida na Cidade de Maputo, no dia 23 de Março de 1996, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100786371F, emitido na Cidade de Quelimane a 24 de Fevereiro de 2022; e

Marcos João Mausse, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, filho de João Magude Mausse e Lina Alberto Siteo, nascido na Cidade de Maputo, no dia 28 de Março de 1996, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102721259B, emitido na Cidade de Maputo a 1 de Agosto de 2022,

Constituem uma sociedade por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Vertix360 Consultoria Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro de Malhangalene, Rua António de Carvalho, n.º 67, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar, no país e ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) actividades de consultoria para negócios e a gestão;
- b) outras actividades de serviços de apoio aos negócios não especificadas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, adquirir participação em outras sociedades por criar ou já criadas, ainda que tenham objecto social diferente desta, desde que a assembleia geral assim o delibere.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a duas quotas dividido da seguinte forma:

- a) Marcos João Mausse – 10.000,00MT (dez mil meticais);
- b) Dólica Fernando Jussa – 10.000,00MT (dez mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo à sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a terceiros depende de autorização da sociedade, concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem o conhecimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, passiva e activamente, é exercida pela senhora Dólica Fernando Jussa, como sócia e gerente, com plenos poderes.

Dois) A sócia tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou do seu procurador, quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Dois) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras a favor, fianças, avais ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil seguinte.

Dois) Os balanços e as contas fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

Xeloma Creative, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 17 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035267, uma entidade denominada Xeloma Creative, Limitada.

Ana dos Santos Leão Patrício, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103996816I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 10 de Setembro de 2020, Vitalício, residente no Bairro do Belo Horizonte, Rua do Takwa, nº 260, Distrito de Boane, Província de Maputo;

Lourenzo Pedro dos Santos Guiuele, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100335127J emitido pela Direcção de Identificação de Maputo, a 12 de Fevereiro de 2024, residente no bairro Belo Horizonte n.º 268 Município de Boane;

Helena do Rosário Massango maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100102491422J, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo, a 12 de Agosto de 2024, residente no Bairro Kongolote, Quarteirão 9, casa n.º 412 de Maputo;

Luís Carlos Congo, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100335127J, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo, a 7 de Março de 2023, residente no Bairro de Khongoloti, Quarteirão 9, casa n.º 412, no Município da Cidade da Matola;

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo setenta e quatro do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Xeloma Creative, Limitada, ou simplesmente a firma Xeloma, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua Mia Couto, n.º 269, Bairro Belo Horizonte no Município de Boane.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- criação e cobertura na área de vídeo e fotografia;
- criação de marcas, imagem e conteúdos publicitários;
- consultoria em comunicação e marketing, incluindo marketing digital;
- gestão de redes sociais
- aluguer de aparelhagem de luz, som e imagem;
- organização de eventos culturais e festivos e decoração de ambientes;

g) agenciamento de artistas e de propriedade intelectual;

h) agenciamento de viagens e turismo.

Dois) Para além destas actividades, a sociedade poderá exercer outras de carácter comercial, industrial e/ou prestação de serviços, que estejam directa ou indirectamente relacionadas com o objecto principal, desde que a assembleia geral assim o delibere e para tal se encontre devidamente autorizado pela entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte maneira:

- uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a 40% do capital social, pertencente à sócia Ana dos Santos Leão Patrício;
- uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a 30 % do capital social, pertencente ao sócio sócia Lourenzo Pedro dos Santos Guiuele;
- uma quota no valor nominal de quinze mil mil meticais, correspondente a 15% do capital social, pertencentes à sócia Helena Rosário Massango;
- uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Luís Carlos Congo.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

Três) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outras formas legalmente permitidas, devendo indicar se são criadas mais quotas ou se será aumentado o valor nominal das quotas existentes.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de haver interesse na cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando um dos sócios pretender ceder as suas quotas deve comunicar esta intenção à sociedade, indicando a identidade do potencial adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhes é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) É nula a cessão de quotas feita sem a observância do estipulado neste estatuto.

ARTIGO SEXTO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de deliberação da sociedade, a quem são atribuídas competência para tratar de todo e qualquer assunto relacionado ao objecto social.

Dois) Compete em especial à assembleia geral, a nomeação e destituição dos titulares dos órgãos ou pelouros da associação; a aprovação do relatório de actividades e balanço; a autorização para demandar judicialmente os administradores por factos praticados no exercício do cargo; a alteração de estatutos, bem como a extinção da sociedade.

Três) A assembleia geral reúne ordinariamente, uma vez por ano para apresentação do relatório de actividades e balanço das contas do exercício, aprovação do orçamento ou orçamentos do ano ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, reúne extraordinariamente, sempre que for necessário, a pedido por escrito por um dos sócios ou por solicitação da fiscalização com anuência de pelo menos dois dos sócios.

Quatro) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa por meio da carta registada com aviso de recepção, por carta ou por meio do correio electrónico dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos de assembleia geral extraordinária.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito numa deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, desde que os respectivos documentos sejam elaborados de conformidade com a Lei Comercial.

ARTIGO SÉTIMO
(Conselho de administração)

Conselho de administração é um órgão não executivo que dirige o órgão executivo da empresa no intervalo das sessões desta, e é constituído pelos sócios que são eleitos pela assembleia geral. Ele reúne-se trimestralmente e sempre que for convocada pelo respectivo Presidente.

ARTIGO OITAVO
(Atribuições do conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, na ordem interna como internacional, dispondo dos mais

amplos poderes para prossecução e realização do objecto social, compete aos administradores eleitos na assembleia geral dos sócios, designadamente, Ana dos Santos Leão Patrício, Lourenzo Pedro dos Santos Guiuele e Luís Carlos Congolo e Helena do Rosário Massango.

Dois) As assinaturas que obrigam a sociedade e a sua ordem são definidos em deliberação da assembleia geral e desde já fica assente que são duas assinaturas dos administradores que bastarão para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos. São administradores com assinatura.

Três) Para coadjuvar na gestão da sociedade, poderão ser nomeados e exonerados colaboradores com cargos de direcção e chefia, sendo que a assembleia geral definirá os poderes delegados a cada colaborador.

ARTIGO NONO
(Movimentação das contas bancárias)

Quando se trate de movimentação ou compromissos financeiros, pelo menos dois sócios deverão assinar, obrigando a empresa de forma conjunta de acordo com o acto de deliberação na sede da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO
(Fiscalização)

A supervisão dos negócios da sociedade será da responsabilidade de um director executivo indicado por deliberação do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Exercício económico)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, vinte por cento do capital social;
- b) trinta por cento terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral; e
- c) os remanescentes cinquenta por cento serão distribuídos pelos sócios a título de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Casos omissos)

Tudo quanto tiver sido omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Resolução de litígios)

Os eventuais litígios que possam ocorrer no seio do presente contrato de sociedade, serão resolvidos por via amigável; não sendo possível alcançar entendimento, será aviada a mediação e em caso de impasse fica definido o Tribunal Judicial da Província de Maputo.

Feito em quatro exemplares de igual teor e valor, servindo cada exemplar de original.

Maputo, 18 de Dezembro de 2024. –
O Conservador, *Ilegível*.

Yayessa Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018409, denominada Yayessa Holdings, Limitada, que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Yayessa Holdings, Limitada, que tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito Municipal Kapfumo, Bairro da Central, Prédio notícia segundo andar número cinquenta e oito, porta cinquenta.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) desenvolvimento, execução, consultoria e a gestão de negócios;
- b) serviços financeiros e bancários;
- c) educação;
- d) transporte urbano de passageiro;
- e) logística e transporte de cargas diversas;
- f) actividades e serviços de saúde;
- g) representação comercial e de marcas, produtos e empresas que estejam elas domiciliadas na República de Moçambique ou no estrangeiro;

- h) exercer actividades de exploração mineira, desde extrativa, transformadora e comercialização de produtos derivados das mesmas;
- i) exercer actividades de engenharia civil, nomeadamente elaboração de projectos e estudos, consultoria na área de construção civil incluindo fiscalização de obras públicas e particulares, construção civil e ou reabilitação de obras diversas;
- j) importação e exportação;
- k) comércio a grosso e a retalho;
- l) produção e comercialização de produtos agrícolas e agropecuárias.
- m) actividades de indústria.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), distribuído de seguinte forma:

- a) Rafael Alberto Julai Jonasse Maculane, com a quota de cento e cinquenta mil meticais correspondentes a cinquenta por centos do capital social;
- b) Ivan Justino Chaúque, com a quota de cento e cinquenta mil meticais correspondentes a cinquenta por centos do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração, constituído por um mínimo de dois administradores e máximo de 6, indicados por igual número pelos sócios e nomeados pela assembleia geral. E são desde já nomeados administradores:

- a) Ivan Justino Chaúque;
- b) Rafael Alberto Julai Jonasse Maculane.

Dois) A sociedade terá um presidente do conselho de administração e um vice-presidente do conselho de administração:

- a) é desde já nomeado o presidente do conselho de administração Ivan Justino Chaúque;
- b) é desde já nomeado o vice-presidente do conselho de administração Rafael Alberto Julai Jonasse Maculane.

Três) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os membros do conselho de administração são designados por período de quatro anos.

Quatro) Pessoas estranhas a sociedade poderão ser designadas como membros do conselho de administração ou ainda exercício de qualquer cargo de direcção, sendo dispensada a prestação de qualquer caução.

Cinco) A designação para o conselho de administração poderá recair igualmente em pessoas colectivas, às quais farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito nomearam em carta dirigida a assembleia geral.

Seis) Os administradores poderão delegar poderes de representação individualmente e a favor de estranhos à sociedade, mediante autorização do conselho de administração.

ARTIGO QUINTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se validamente:

- a) pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) pela assinatura do vice-presidente do conselho de administração;
- c) pela assinatura de dois administradores com funções executivas;
- d) assinatura de um administrador com funções executivas e um procurador, especialmente constituído pelo conselho de administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- e) por um administrador, para a prática de um acto que lhe seja especificamente delegado pelo conselho de administração;

Dois) Os documentos de mero expediente, poderão ser assinados por um só administrador ou qualquer outro empregado, nos termos e limites do respectivo.

Maputo, 12 de Dezembro de 2024. –
A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 60,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.